



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N° 3364-A

**Altera a redação de dispositivos da Lei n° 2296-A, de 23.12.09 e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São Vicente, e dá outras providências.
Proc. n° 42356/09**

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir elencados da Lei n° 2296-A, de 23 de dezembro de 2009 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 10, inciso III, “b”:

“Art. 10 -
III –

b) 1 (um) membro representante da Secretaria da Saúde – SESAU”.

II - Art. 21:

“Art. 21 – O Fundo Municipal de Saúde fica subordinado ao Secretário da Saúde – SESAU”.

III – Capítulo III, Título:

“ Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DA SAÚDE
– SESAU”.

IV - Art. 22, *caput*:

“Art. 22 – São atribuições do Secretário da Saúde – SESAU”.

V - Art. 23, *caput*, incisos I, III, IV, mantidas as alíneas a, b e c, V, VI, VIII:

“Art. 23 – O Secretário da Saúde – SESAU designará o coordenador do Fundo, que tem as seguintes atribuições:

I – preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário da Saúde – SESAU;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Secretaria da Saúde os contratos necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade da SESAU:

V – providenciar, junto à contabilidade da Secretaria da Saúde – SESAU, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VI – apresentar ao Secretário da Saúde – SESAU, a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII – encaminhar, mensalmente ao Secretário da Saúde – SESAU, relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior, para anuência.

VI - Art. 24, § 2º, “b”:

“Art. 24 –

§2º -

b) de prévia aprovação pelo Secretário da Saúde

– SESAU”

VII - Art. 26 –

“Art. 26 – Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que o Município venha a assumir através da Secretaria da Saúde – SESAU para a manutenção e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, excluindo-se débitos trabalhistas e seus reflexos.

VIII – Art. 27, § 1º:

“Art. 27 –

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento da Secretaria da Saúde – SESAU, que por sua vez integrará o do Município, em obediência ao princípio da unidade.”

IX – Art. 29, § 2º:

“Art. 29 –

§2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral da Secretaria da Saúde – SESAU.”

X – Art. 30, “caput”:

“Art. 30 – Imediatamente após a promulgação da Lei que aprova o Orçamento da Secretaria da Saúde – SESAU, o Secretário da Saúde - SESAU aprovará o quadro de cotas trimestrais do Fundo Municipal de Saúde.”



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

XI – Art. 31, inciso III:

“Art. 31 –

III – pagamento das despesas com a realização da Conferência Municipal de Saúde e com a manutenção do Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município, após autorização da SESAU.”

XII – Art. 34:

“Art. 34 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas previstas no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde vinculadas à Secretaria da Saúde – SESAU.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de setembro de 2015.

LUIS CLÁUDIO BILI

Prefeito